

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2022.

(Do Sr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA)

Inserir o Inciso IV, do §1º do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para inserir no rol de atividades permitidas para adesão ao MEI as atividades esportivas de atletas olímpicos e professores de escolinhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insere o inciso IV do §1º do art. 18-A da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV – as atividades de professores de escolinhas de futebol e demais esportes olímpicos, assim como os atletas olímpicos iniciantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A trajetória de um atleta olímpico é marcada por muita dedicação e esforço.

O apoio governamental na formação desses atletas é fundamental para o desenvolvimento na busca pela alta performance. Mais do que performance, as ações de apoio às atividades esportivas são janelas de oportunidades para muitos jovens, auxiliando inclusive na formação do caráter desses jovens.

Os atletas olímpicos tem iniciado suas carreiras cada vez mais jovens, como é o caso, por exemplo, da **Fadinha skatista**. E, precisamos debater alternativas, tanto para a formalização dos profissionais, quanto para inseri-los no contexto do amparo previdenciário.

Nesse passo, entendemos ser possível ampliar o rol de atividades permitidas para adesão ao Simples Nacional por meio de inscrição no MEI – Micro empreendedor individual.

Esse projeto possibilitará aos professores de escolinhas de futebol e demais modalidades esportivas, se formalizarem como MEI – microempreendedor individual, com um baixo custo, e mais, que os próprios atletas olímpicos possam se formalizar e assim, poderão ter mais facilidades para a obtenção de patrocínios tão importantes para sua formação como atletas.

Finalizo agradecendo a um destacado servidor público, Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, que tem compartilhado conhecimento e experiências, possibilitando um elevado e inclusivo debate previdenciário.

Nestes termos, peço o integral apoio de meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 05 de abril 2022.

Deputado Luiz Antonio Correa
Deputado Federal PP RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Antônio Corrêa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227975935600>

